



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

225

DECRETO Nº 1949, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

(Dispõe sobre a aprovação de Loteamento de Extensão Urbana que especifica)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que **CARLOS ELI GONÇALVES** – portador do RG. nº 18.194.161-SSP/SP - CPF/MF. nº 086.742.558-09, de acordo com a Lei Municipal nº 926, de 23/08/2011, com introdução de dispositivos adicionais pelas Leis nºs 1001, de 06/08/2013 e nº 1019, de 05/11/2013, apresentou requerimento protocolado nesta repartição sob nº 073/2017, pleiteando aprovação final do Projeto de Loteamento denominado “Parque Gramadão” localizado na Fazenda Marinheiro de Cima, Rodovia Euclides da Cunha-SP-320 - Km 535.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 65, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Meridiano, versa que é atribuição do Prefeito Municipal aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia desta municipalidade emitiu parecer técnico e favorável à aprovação do pleiteado loteamento.

CONSIDERANDO ainda e finalmente que o referido loteamento é muito importante para a expansão do núcleo urbano, habitacional, comercial, etc. do Município de Meridiano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado definitivamente o **LOTEAMENTO PARQUE GRAMADÃO** de propriedade da **CARLOS ELI GONÇALVES**, localizado na Fazenda Marinheiro de Cima, Rodovia Euclides da Cunha-SP-320 - Km 535, constituído do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 57.012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP., com área total e loteada de 238.460,00m², sendo composto e distribuído da seguinte forma:

Serviços topográficos	R\$ 2.300,00
Aberturas de ruas	R\$ 3.500,00
Galeria pluvial-geral	R\$ 165.053,00
Rede de distribuição de água	R\$ 121.400,00
Guias e sarjetas	R\$ 176.000,00
Execução de pavimentação ou pedregulhamento ou solo brita ou material equivalente nas ruas	R\$ 112.840,00
Rede elétrica/iluminação	R\$ 322.500,00
TOTAL	R\$ 903.593,00

conforme aprovação pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, em consonância com o Certificado Graprophab e Termo de Compromisso nº 547/2015, que ficam fazendo partes integrantes do presente Decreto, estando em conformidade com a Certidão de Diretrizes do Uso do Solo e Projetos previamente aprovados por esta Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

226

Art. 2º - O loteador deverá executar as obras de infraestrutura urbana em conformidade com os projetos, memoriais, planilha e cronograma aprovados, no prazo máximo previsto na Lei Municipal nº 926, de 23/08/1911, devendo requerer Alvará para o início da implantação das infraestruturas e urbanização para que haja o acompanhamento do setor competente quanto a execução das mesmas nos prazos programados e no cumprimento das disposições legais para, ao final, dar por cumpridas integralmente as exigências constantes deste Decreto.

Parágrafo Único – Após concluídas as obras o proprietário do loteamento deverá solicitar a vistoria para a emissão do Termo de Verificação de Execução de Obras para obter a aprovação definitiva, por parte da Prefeitura Municipal, de toda infraestrutura que está obrigado a realizar, devendo o Setor de Engenharia atestar a conclusão das mesmas.

Art. 3º - Constitui obrigação do loteador a implantação no LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE GRAMADÃO, das seguintes obras de infraestrutura urbana: serviços topográficos, abertura de ruas, execução de galeria pluvial geral, rede distribuidora de água, guias e sarjetas, Execução de Pavimentação ou pedregulhamento ou solo brita ou material equivalente nas ruas e Rede elétrica/iluminação, **perfazendo o valor total orçado, conforme cronograma físico financeiro apresentado de R\$ 903.593,00 (novecentos e três mil, quinhentos e noventa e três reais).**

§ 1º - Como garantia da execução das obras de que trata o “caput” deste artigo, no prazo fixado no artigo 2º, o proprietário oferece os seguintes lotes de terreno integrantes do Loteamento Parque Gramadão, a saber:

Quadra	Lote	Tamanho	Valor
I	11	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
I	12	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
I	13	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
I	16	600,00m ²	R\$ 84.000,00
I	17	600,00m ²	R\$ 84.000,00
I	18	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
I	19	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
I	20	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
J	9	600,00m ²	R\$ 84.000,00
J	16	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
J	17	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
J	18	600,00m ²	R\$..... 84.000,00
TOTAL			R\$ 1.008.000,00

(UM MILHÃO E OITO MIL REAIS)

§ 2º - Fica sob a responsabilidade e a expensas do proprietário do loteamento, as despesas com os registros dos lotes, que deverá ser providenciado junto com o registro do loteamento entregue nesta Prefeitura em prazo não superior a 06 (seis) meses da data da publicação deste Decreto.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

227

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 20 de fevereiro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, conforme dispõe o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO